



CERTIFICADO Nº 509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA

CNPJ/CPF : 10.931.685/0005-77

Empreendimento : GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Quartéis número/km S/N Quartéis dos Mendes Bairro Zona Rural Cep 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Diamantina (LAT) -18.3276, (LONG) -43.8542

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 509/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.119/2009

Titular ou Requerente : Gemma Brazil Quartzitos Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,429	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/08/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 26/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por VITOR REIS SALUM TAVARES, Chefe da Unidade, em 26/08/2024 10:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 30255-D

DAIA nº 33922-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão nº 432945/2023

Certidão nº 432954/2023





CERTIFICADO Nº 509 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 2) Apresentar relatório fotográfico de todas as estruturas e dispositivos de controle ambiental propostos implantados (sistema de drenagem pluvial; biodigestor; sistema separador de água e óleo; armazenamento de combustível; oficina mecânica e lavador de veículos; etc.). Prazo: Antes do retorno das operações.
- 3) Apresentar relatórios referentes à realização de manutenções periódicas nos sistemas de tratamento de efluentes existentes no empreendimento (fossa séptica e Caixas SAO). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4) Apresentar relatórios referentes à realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento e nos acessos internos (estradas). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5) Apresentar relatório fotográfico da sinalização indicativa e de segurança do empreendimento. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 6) Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada (lavra), assim como indicação do volume de estéril/rejeito depositado e material encaminhado para comercialização. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7) Apresentar relatórios anuais referentes ao monitoramento de integridade física estrutural (abatimento de blocos, etc.) e deposição de materiais particulados (poeiras e sedimentos) sobre todas as cavernas identificadas na AID espeleológica do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 8) Apresentar cópia do protocolo de formalização de paralisação temporária de lavra de quartzito junto à FEAM, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018, para a frente de lavra localizada no entorno das coordenadas geográficas 18°19'40.6"S/43°51'25.7"O. Prazo: 90 dias após a concessão da licença ambiental.
- 9) Apresentar relatórios anuais comprovando a execução de medidas propostas no PRAD apresentado, para recuperação e/ou reabilitação de áreas intervindas no passado, que não serão mais utilizadas pelo empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 10) Apresentar relatórios anuais comprovando a execução da medida compensatória proposta pela supressão de 10 indivíduos vegetais ameaçados de extinção, conforme disposto no Artigo 73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.